

LEI N º 2.862 DE 26-12-94

**FIXA PAUTA DE VALORES
VENAIS DE IMÓVEIS, PARA
EFEITO TRIBUTÁRIO,
ESTABELECE FORMA DE REAJUSTE,
ACRESCENTA ALÍQUOTA
PARA CÁLCULO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 º - A pauta de valores venais por metro quadrado de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Iturama, para lançamento do imposto predial e territorial urbano, no exercício de 1995, passa a ser a que consta da presente Lei.

Art. 2 º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

I - TERRENOS

I.1 - SETOR 1

Tem início na esquina da Avenida Rio Paranaíba e Rua Goiás; por esta até a Avenida Alexandrita; por esta até a Rua São Paulo; por esta até a Rua Coronel José Felisberto; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Avenida da Paz; por esta até a Rua Ribeirão São Domingos; por esta até a Avenida João Mateus; por esta até a Avenida Prefeito Juca Pádua; por esta até o Trevo da Rodovia BR-49-7 (Trevo do Parque de Exposição); e retornando na mesma Avenida Prefeito Juca Pádua até a Rua Pirajuba; por esta até a Rua Coronel José Felisberto e por esta até a Rua Canápolis; por esta até a Avenida Alexandrita; por esta até o Trevo da BR-497 e retornando na mesma Avenida Alexandrita até a Rua Capinópolis; por esta até a Avenida Rio Grande; por esta até a Rua Canápolis; por esta até a Avenida Mato Grosso; por esta até a Rua Santa Vitória; por esta até a Avenida Rio Paranaíba; por esta até encontrar novamente a Rua Goiás.

Inclui ainda no setor 1, a Avenida Campina Verde, entre Rua Capinópolis e Rua Centralina.

Obs.: Todos os terrenos lindeiros à área definida são a ela pertinentes.

I. 2 - SETOR 2

Áreas contidas dentro das seguintes descrições:

I.2.1 - PARTE LESTE

Inclui neste setor, o Conjunto Habitacional Tiradentes; Conjunto Habitacional Dr. Newton Cardoso; Conjunto Habitacional Iturama I, bem como o trecho a seguir: inicia-se na esquina da Rua Santa Vitória com a Avenida da Paz; segue por esta à Rua Ribeirão São Domingos; segue daí por esta até a Rua Boa Esperança; segue por esta até a Rua Santa Vitória; segue daí por esta até encontrar novamente a Avenida da Paz.

Inclui também neste setor, a Avenida Alexandrita esquina com a Avenida Marginal; segue por esta última até a Avenida Prefeito Juca Pádua; segue por esta até a Rua Pirajuba; segue por esta até a esquina da Rua Coronel José Felisberto; segue por esta até a Rua Canápolis; segue por esta até a Avenida Alexandrita; e por esta, até encontrar a Avenida Marginal.

I.2.2 - PARTE NORTE

Tem início na esquina da Avenida Alexandrita e Rua Capinópolis; daí segue por esta até a Avenida Rio Grande; segue por esta até a Rua Canápolis; daí segue por esta até a Avenida Mato Grosso; daí segue por esta até a Rua Centralina; daí segue por esta até a Avenida Rio Grande; daí segue por esta até a Rua Gustavo Maia de Menezes; daí segue por esta até a Avenida Alexandrita; daí segue por esta até encontrar novamente a Rua Capinópolis.

Exclui do setor 2 o trecho:

Avenida Campina Verde entre Rua Capinópolis e a Rua Centralina.

I.2.3 - PARTE OESTE

Tem início na esquina da Avenida Mato Grosso e Rua Pirajuba; daí segue por esta até a Avenida Cônego Osório; daí segue por esta até a Rua Santa Vitória; daí segue por esta até a Avenida Mato Grosso; daí segue por esta até encontrar novamente a Pirajuba.

I.2.4 - PARTE SUL

Tem início na esquina da Rua Goiás e Avenida Alexandrita; segue daí por esta até a Rua Corredor Boiadeiro; daí segue por esta até a Avenida Dom Pedro I; daí por esta até a Rua Primeiro de Janeiro; e por esta até a Rua Armando Fratari; segue daí por esta até a Avenida Alexandrita.

Inclui também na parte sul do setor 2:

Conjunto Habitacional Iturama II e o trecho da Avenida Dom Pedro II, entre a Rua Córrego Boiadeiro e Antigo Corredor Boiadeiro.

Obs.: Os terrenos lindeiros às linhas divisórias dos setores 1 e 2 são pertinentes ao primeiro.

1.3 – SETOR 3

As áreas do perímetro urbano, não contidas nos setores 1 e 2, são por exclusão, pertinentes ao setor 3.

II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

II.1 - SETOR 1

As áreas lindeiras à Avenida Cônego Osório, entre as Ruas Doze e vinte e

Dois. As lindeiras à Rua Vinte, entre Avenidas Cônego Osório e Avenida Sete. As lindeiras à Rua Dezoito, entre as Avenidas Onze e Sete. As lindeiras à Rua Dezesseis, entre as Avenidas Onze e Sete.

II.2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item 2.1, constantes do mapa cadastral de Alexandrita.

III - DISTRITO DE UNIÃO

III. 1. SETOR I

Consideradas as áreas lindeiras à Rua Dez entre as Avenidas Três e Treze. As lindeiras às Avenidas cinco e Sete, entre as Ruas Doze e oito lindeiras à Praça Santos Dumont.

III. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item 3.1, constantes do mapa cadastral de União.

Art. 3 ° - A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1995, será a seguinte:

I- ITURAMA - SEDE

Setor 1 - R\$2,70

Setor 2 - R\$1,50

Setor 3 - R\$0,90

II -DISTRITO DE ALEXANDRITA

Setor 1 - R\$0,60

Setor 2 - R\$0,30

III -DISTRITO DE UNIÃO

Setor 1 - R\$0,90

Setor 2 - R\$0,60

Art. 4 ° - Fica determinada a seguinte classificação para base de calculo de metro quadrado de edificação no Município de Iturama:

categoria 1 - acabamento novo ótimo

categoria 2 - acabamento bom

categoria 3 - acabamento regular

categoria 4 - acabamento rústico

Art. 5 ° - Os valores por metro quadrado de edificação para fins desta Lei, ficam assim determinados:

EDIFICAÇÕES

I - ITURAMA - SEDE

- categoria 1- R\$24,01
- categoria 2- R\$18,00
- categoria 3- R\$15,01
- categoria 4 -R\$ 9,00

II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

- categoria 1 - R\$18,00
- categoria 2 - R\$15,01
- categoria 3 - R\$12,00
- categoria 4 - R\$ 6,00

III - DISTRITO DE UNIÃO

- categoria 1 - R\$18,00
- categoria 2 - R\$15,01
- categoria 3 - R\$12,00
- categoria 4 - R\$ 6,00

Art. 6 ° - O Imposto Predial e Territorial Urbano, terá o seu valor convertido em URV, no dia 30 de março de 1994 e, posteriormente, até a data de seu pagamento em Real.

Parágrafo primeiro - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 3 (três) parcelas vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril e maio.

Parágrafo segundo - O Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor mínimo taxado em R\$10,00 (dez reais). O imposto com valor mínimo, será processado em quota única e terá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até a data do vencimento.

~~Art. 7 ° - Sobre os imóveis de especulação e sobre os imóveis de herdeiros localizados nos setores 1 e 2 da sede do município, delimitado no art. 2 ° desta Lei, além da alíquota de 1,5% (um e meio por cento), incidirá ainda o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), para cálculo do Imposto Predial e territorial, exceto os proprietários que possuírem um só imóvel no município.~~

Art.7° - Sobre os terrenos de especulação e sobre os terrenos de herdeiros localizados nos setores 1 e 2 da sede do município, delimitados no artigo 2° desta Lei, além da alíquota de 1,5% (um e meio por cento), incidirá ainda o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto os proprietários que possuírem um só terreno no município.

** Artigo com redação alterada pela Lei nº 2873 de 30 de março de 1995.*

Parágrafo único - Sobre os imóveis edificadas ou não, da sede do município que já possuam asfalto, meio-fio e guia de sarjeta, cujos proprietários não construíram calçada, muros ou grade, a alíquota do Imposto Predial e Territorial será acrescida de mais 2% (dois por cento).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de dezembro de 1994.
Prefeito Municipal